



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINASNOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490
E-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI 12 /2022

"Institui o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas/MG/ Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei."

CAPÍTULO I:

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL "BOLSA ATLETA" para de realização de projetos esportivos que visem exclusivamente valorizar e beneficiar atletas amadores do Município de Minas Novas/MG, em competições regionais, estaduais e nacionais, inclusive para ingresso em clubes esportivos através de testes.

CAPÍTULO II:

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º -- Compete ao PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA conceder individualmente aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos Será fixado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.3º-- A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo 6 (seis) meses, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa de que o atleta amador irá participar.

Art. 4º- A BOLSA-ATLETA será limitada ao máximo de 15(quinze) bolsas anuais.

Art. 5º - concedida na modalidade Individual ao atleta amador, dando-se preferência àquele que integrar ou que já tenha participado de atividades ligadas à secretaria de esportes de Minas Novas.

Cópia para o Município de Minas Novas, MG, em 22/11/22, 09:05:11 AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINASNOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490
E-mail: pmmn@uai.com.br

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6º -- A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV:

DOS REQUISITOS

Art. 7º -- São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I -- Ser natural do município de Minas Novas, ou residir na cidade por mais de 3 (três) anos.
- II -- Ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade e no máximo 19 (dezenove) anos;
- III -- Estar em plena atividade esportiva;
- IV -- Não receber salário de entidade pela prática de atividade desportiva e comprovar que a família não possui condição financeira para manter o atleta;
- V -- Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais ou estaduais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta e comprovar que continua treinando e participando de competições;
- VI -- Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VII -- Participar, obrigatoriamente, de entrevista na Secretaria Municipal de Esporte.
- VIII -- Comprometer-se a representar o Município de Minas Novas, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela A SECRETARIA DE ESPORTES DE MINAS NOVAS.
- IX -- Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINASNOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490
E-mail: pmmn@uai.com.br

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 8º- Incumbe a Secretaria Municipal de Esportes, como Órgão coordenador e operacional, a concessão da Bolsa-Atleta:

Art. 9º - Todos os requerimentos de concessão da bolsa serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, analisará decidirá quanto à sua aprovação ou rejeição.

Art. 10º- A SECRETARIA DE ESPORTES DE MINAS NOVAS , ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Art. 11 - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários ocorrerão através de dotação própria.

Art. 12 - O beneficiário do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo A SECRETARIA DE ESPORTES DE MINAS NOVAS.

Art. 13 - Os recursos financeiros do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único: O beneficiado deverá apresentar mensalmente a comprovação de sua freqüência ao clube de sua modalidade, sob pena de suspensão imediata do pagamento.

CAPÍTULO VI:

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I - Não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINASNOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490

E-mail: pmmn@uai.com.br

III – Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.

IV – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Minas Novas.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Esportes e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 22 de fevereiro de 2022.

Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal